

**ATA**

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL Nº 01/2025-APPA PAR14**

**Processo:** 18.486.755-9

**Referência:** Edital de Leilão nº 01/2025-APPA PAR14

**Objeto:** Arrendamento portuário da área PAR14, destinada à movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, localizada no Porto Organizado de Paranaguá/PR

**Data:** 09/04/2025

O **Presidente da Comissão de Licitação de Áreas Portuárias da APPA – CLAP**, instituída pela Portaria nº 036/2024-APPA, no uso das atribuições e pela legislação de regência, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 18.486.755-9, divulga as respostas aos pedidos de esclarecimentos recebidos no âmbito do Edital de Leilão nº 01/2025-APPA, referente ao arrendamento da área **PAR14**, recebidos no prazo do Evento 2 do Cronograma de Eventos.

	DOC.	ITEM DOCUMENTO	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	RESPOSTA APPA
1	Edital 01/2025 -APPA PAR14	2.2. A descrição completa das áreas, infraestruturas e instalações portuárias encontra-se na Minuta do Contrato de Arrendamento.	Prezados, Para melhor/correta avaliação da nossa participação do leilão, Poderiam por favor disponibilizar os projetos as built mais atualizados possíveis dos ativos? Obrigado, Matheus Cavalcante	Os ativos existentes então relacionados no estudo de viabilidade, em sua descrição e valores estimados. Os interessados podem realizar até duas visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares, nos termos do item 5.1 a 5.3 do Edital. As condições acerca dos Bens do Arrendamento estão previstas na Cláusula 15 da Minuta de Contrato, além de que os Bens serão cedidos à Arrendatária, inclusive as áreas, infraestruturas e instalações, no estado em que se encontram e por sua conta em risco.
2	Edital 01/2025 -APPA PAR14	7.3. Exceto quando expressamente autorizado neste Edital, os documentos deverão observar os modelos constantes do instrumento convocatório, se existir.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando o disposto no item 7.3 do Edital, é correto o entendimento de que a declaração de inexistência de acordo de sócios ou acionistas é de livre elaboração?	O entendimento está correto.
3	Edital 01/2025 -APPA PAR14	7.3. Exceto quando expressamente autorizado neste Edital, os documentos deverão observar os modelos constantes do instrumento convocatório, se existir.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando o disposto no item 7.3 do Edital, é correto o entendimento de que a declaração de inexistência de acordo de sócios ou acionistas é de livre elaboração?	Pedido de esclarecimento em duplicidade. Respondido no item acima.
4	Edital 01/2025 -APPA PAR14	14.1. As Proponentes deverão apresentar declarações preliminares, conforme tabela do	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: favor esclarecer em qual volume deve ser apresentada a declaração de elaboração independente da proposta.	De acordo com o Apêndice 1, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo 7), deverá ser apresentada no Volume 2.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		Apêndice 1 - Modelos do Edital.		
5	Edital 01/2025 -APPA PAR14	Subseção IV - Da Garantia de Proposta	O valor será atualizado, ou será este mesmo, em caso de atualização, quando será publicado?	A garantia de proposta deve ser apresentada em conformidade com o estabelecido no Edital, tanto em relação à vigência, modalidades e/ou a valores.
6	Edital 01/2025 -APPA PAR14	Subseção IV - Da Garantia de Proposta	Em caso de opção de utilização de Seguro Garantia, a apólice deve estar paga na data de entrega dos volumes, ou posso pagar após a entrega?	Na hipótese de utilização de seguro garantia, a apólice deverá seguir os termos e condições estabelecidos no modelo 5 do Edital. Logo, o licitante deve observar todos os procedimentos necessários, inclusive pagamentos, para garantir o cumprimento dos requisitos exigidos no Edital e no Manual de procedimentos da B3.
7	Edital 01/2025 -APPA PAR14	Subseção IV - Da Garantia de Proposta	Caso a escolha da garantia for na modalidade de Seguro Garantia é necessário colocar no volume 1, além da apólice, outros documentos da seguradora, como Certidão de Regularidade da SUSEP, Certidão de Administradores da SUSEP e outros? ou somente a apólice atende?	O licitante deverá observar todos os procedimentos necessários para garantir o cumprimento dos requisitos exigidos no Edital e no Manual de procedimentos da B3.
8	Edital 01/2025 -APPA PAR14	16.3.5. Somente serão admitidas cartas de fiança emitidas por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, classificado no primeiro ou segundo pisos, A ou B, da escala rating de longo prazo de uma das agências de cla	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Pede-se esclarecer como deve ser comprovada a classificação do emissor.	O Edital não exige a apresentação de documentos para comprovar a classificação junto às agências, e tão somente exige que a instituição financeira esteja classificada. Caso alguma fiança seja apresentada, a CLAP procederá com as consultas para verificar a adequação.
9	Edital 01/2025 -APPA PAR14	16.9. A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador relativamente à participação no Leilão, salvo as excludentes expressamente previstas para o seguro-garantia na regulamentação da SUS	O mercado de seguro possui algumas cláusulas padronizadas, inclusive para atender pontos exigidos nos contratos de resseguro. Com isso, a delimitação de riscos excluídos nas apólices tem como objetivo a clareza para todas as partes envolvidas, especialmente o segurado, dos riscos que não possuem cobertura. Assim, é importante esclarecer que disposições no sentido de que a garantia não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades inviabiliza o uso do seguro garantia como uma forma de garantia, uma vez que por característica do produto, este deve seguir as normas estabelecidas pelo órgão regulador (SUSEP), além de possuir algumas cláusulas padronizadas de riscos excluídos, para atender não apenas o requisito regulatório, como também o contrato de resseguro. Ademais, é necessário que o Segurado esclareça se o termo não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades se refere às cláusulas que estabelecem os riscos excluídos. Se confirmado, entende-se que será	A conformidade da Garantia da Proposta, especialmente nas situações excludentes de cobertura do seguro-garantia, está prevista de forma suficiente no Edital e no Manual de Procedimentos da B3. A CLAP observará o cumprimento da apresentação dos documentos de acordo com as orientações previstas no Edital e no Manual de procedimentos da B3, o qual faz referência ao normativo SUSEP vigente.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

necessária a revisão do item, considerando que a Seguradora, respaldada pelas Circulares Susep 662/22 e 621/21 e pela legislação vigente, especialmente o artigo 757 do Código Civil, têm a prerrogativa de limitar seus riscos, desde que faça constar das Condições Contratuais da Apólice tais situações. Sendo assim, para ausência de dúvida, solicita-se a confirmação pelo Poder Concedente de que a cláusula de riscos excluídos elencada abaixo será aceita nas apólices de seguro garantia para GARANTIA DE PROPOSTA para atendimento das exigências legais e regulatórias: RISCOS EXCLUÍDOS x.x. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de: a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada cobertura adicional; b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental; c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil; d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro; e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador; f) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável; g) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas; h) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes; i) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice; j) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			dolosamente perpetradas pelo Segurado e/ou seus representantes.	
10	Edital 01/2025 -APPA PAR14	20.9. Será admitida a utilização de assinaturas eletrônicas, no grau de assinatura avançada ou superior, nos termos do art. 5º, II do Decreto nº 10.543, de 13/11/2020. Todos os documentos assinados digitalmente devem possuir meios hábeis de verificação	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a assinatura avançada ou qualificada realizada pelo sistema Docusign atende aos requisitos do Edital?	É permitida a assinatura digital em meio eletrônico mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme Art. 12, §2º da Lei nº 14.133/2021.
11	Edital 01/2025 -APPA PAR14	20.9. Será admitida a utilização de assinaturas eletrônicas, no grau de assinatura avançada ou superior, nos termos do art. 5º, II do Decreto nº 10.543, de 13/11/2020. Todos os documentos assinados digitalmente devem possuir meios hábeis de verificação	Na utilização de assinatura no Gov.br, a comissão tem como verificar sua autenticidade, ou é preciso de alguma informação adicional ou documento, caso positivo, favor informar qual é esta informação ou documento adicional?	É permitida a assinatura digital em meio eletrônico mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme Art. 12, §2º da Lei nº 14.133/2021.
12	Edital 01/2025 -APPA PAR14	8.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela CLAP, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente, com a consequente execução d	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a desclassificação da proponente e a execução da garantia da proposta previstas no item 8.4 dependem de uma recusa injustificada de fornecimento das informações?	O entendimento está correto.
13	Edital 01/2025 -APPA PAR14	16.1. A Garantia de Proposta deverá ser aportada no valor mínimo de R\$ 36.885.195,85 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que o valor da garantia da proposta não precisará ser atualizado? Se for o caso, pede-se divulgar o valor atualizado.	O entendimento está correto.
14	Edital 01/2025 -APPA PAR14	16.1. A Garantia de Proposta deverá ser aportada no valor mínimo de R\$ 36.885.195,85 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).	No que se refere o item 16.1 do Edital, consta que a Garantia de Proposta deverá ser realizada no valor mínimo, entretanto, necessário esclarecer que o valor da garantia é o valor máximo coberto pela apólice de Seguro Garantia, conforme definido no inciso X do art. 2º da Circular Susep 662/2022 que assim dispõe: Art. 2º Para fins desta Circular define-se: (...) X - valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice. Este valor é equivalente ao limite máximo de garantia da apólice (LMG) e corresponde ao valor máximo pelo qual a seguradora se responsabilizará e pagará ao segurado em caso de sinistro. Neste sentido, oportuno destacar que o risco da	Na hipótese de utilização de seguro garantia, a apólice deverá seguir os termos e condições estabelecidos no modelo 5 do Edital. Logo, o licitante deve observar todos os procedimentos necessários, inclusive pagamentos, para garantir o cumprimento dos requisitos exigidos no Edital e no Manual de procedimentos da B3.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			<p>seguradora é limitado ao Limite Máximo de Garantia (LMG) em consonância com o artigo 13 da Circular Susep 662/2022, o qual prevê que a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia. Diante disso, para ausência de dúvidas, questiona-se essa Comissão se estão de acordo com o entendimento de que a Seguradora não poderá garantir a indenização em um montante mínimo, sem que haja um limitador da garantia, sendo o valor do limite máximo de garantia (LMG) o valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora.</p>	
15	<p>Edital 01/2025 -APPA PAR14</p>	<p>16.3. A Garantia de Proposta poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária ou título de capitalização, podendo ser utilizada a combinação das modalidades para composição do valor, observando-se as</p>	<p>Em relação aos Prejuízos cobertos pela Apólice de Seguro Garantia na modalidade Executante Concessionário - Garantia de Execução, exposto na cláusula 16.4, é válido reforçar alguns conceitos: a apólice na modalidade em questão visa garantir indenização, até o LMG, pelos inadimplementos do Tomador (Concessionária) no Contrato de Concessão, apurados mediante regular processo administrativo, sendo tais inadimplementos referentes (i) a diferença entre os investimentos a serem realizados no período de vigência da Apólice, conforme previsto no Contrato de Concessão e os investimentos não concluídos por culpa ou dolo do Tomador no período de vigência da Apólice; (ii) os valores de Outorga; (iii) multas aplicadas em decorrência de inadimplemento do Contrato de Concessão; (iv) valor comprovadamente necessário para recebimento dos Bens Reversíveis e (iv) Outras Receitas devidas em contraprestação à concessão exclusivamente ao Poder Concedente e previstos no Contrato de Concessão. Sendo assim, quaisquer eventos diversos destes que resultem em quaisquer prejuízos não poderão ser diretamente garantidos pelas Apólices. Neste sentido, é imprescindível esclarecer que uma vez que tais Prejuízos inadimplidos pelo Tomador justifiquem, conforme previsão do Contrato de Concessão, a aplicação de uma penalidade pelo Poder Concedente e esta não seja paga pelo Tomador, a penalidade poderá ensejar a execução da garantia, cabendo a Seguradora o pagamento da indenização, nos termos da Apólice. Assim, para ausência de dúvidas, questiona-se à Comissão se está de acordo com o entendimento de que faz parte do escopo de cobertura o pagamento de indenização em favor do Poder Concedente dos</p>	<p>Na hipótese de utilização de seguro garantia, a apólice deverá seguir os termos e condições estabelecidos no modelo 5 do Edital. Logo, o licitante deve observar todos os procedimentos necessários, inclusive pagamentos, para garantir o cumprimento dos requisitos exigidos no Edital e no Manual de procedimentos da B3.</p>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			Prejuízos em decorrência do descumprimento por parte do Tomador que sejam cobertos pela Apólice e que sejam devidamente comprovados mediante apuração em regular processo administrativo com o envio dos documentos que demonstrem o prejuízo a Seguradora. Caso essa Comissão possua entendimento diverso, pedimos a gentileza de esclarecer, a fim de possibilitar a correta avaliação do risco a ser garantido.	
16	Edital 01/2025 -APPA PAR14	16.5. A Garantia de Proposta terá a APPA como beneficiária e a Proponente como tomadora, e prazo de validade de 1 (um) ano a contar da Data para Recebimento dos Volumes, devendo ser renovada pela Proponente antes de sua expiração caso o certame não estej	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando a Data para Recebimento dos Volumes (25/04/2025) é correto o entendimento de que a garantia da proposta apresentada com vigência a partir das 24:00 horas do dia 24/04/2025 até as 24:00 horas do dia 24/04/2026 será aceita?	O entendimento está correto. Conforme item 16.5 do edital, a Garantia de Proposta terá prazo de validade de 1 (um) ano a contar da Data para Recebimento dos Volumes.
17	Edital 01/2025 -APPA PAR14	24.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. Caso todos os proponentes não manifestem a intenção de recorrer, o processo licitatório será submetido à homologação imediatamente após a publicação da ata de j	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a apresentação de petição à APPA até o fim do dia será considerada como intenção manifestada imediatamente para fins de atendimento do item 24.1.1. do edital? Caso não seja, pede-se esclarecer como deverá proceder a proponente interessada em recorrer para fins de registro da sua intenção.	As proponentes que participaram do leilão poderão recorrer no prazo estabelecido no item 24.2.
18	Edital 01/2025 -APPA PAR14	27.2.7. Certidão hábil a comprovar a adimplência perante a APPA e à ANTAQ, referente a si própria e às pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, sejam Controladoras, Controladas, Coligadas ou possuam controlador comum com a Adjudicatária.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que o artigo 62 da Lei nº 12.815/2013 trata da adimplência de concessionárias, arrendatárias, autorizatárias e operadores portuários para fins de contratações com o Poder Público, é correto o entendimento que a certidão de adimplência prevista no item 27.2.7 diz respeito apenas e tão somente à adjudicatária e às pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico que sejam concessionárias, arrendatárias, autorizatárias e operadoras portuárias?	O entendimento não está correto. Para fins da comprovação da Proponente, deverá ser cumprida a exigência do Edital.
19	Edital 01/2025 -APPA PAR14	28.3.1. a aplicação de multa, correspondente ao valor integral da Garantia de Proposta, a título de ressarcimento pelos prejuízos causados, e a imediata execução da Garantia de Proposta pela APPA ou pelo Poder Concedente;	Como se vê, o Poder Concedente exige na cláusula 17.4. que a Garantia da Proposta seja incondicional, e na cláusula 28.3.1. aponta a imediata execução, contudo, a exigência de uma Garantia da Proposta (BID) incondicional e de imediata execução inviabiliza o uso do seguro-garantia como uma forma de garantia, uma vez que por característica do produto, este deve seguir as normas estabelecidas pelo órgão regulador (SUSEP), devendo ser observado o processo de regulação de sinistro previsto	Na hipótese de utilização de seguro garantia, a apólice deverá seguir os termos e condições estabelecidos no modelo 5 do Edital. Logo, o licitante deve observar todos os procedimentos necessários, inclusive pagamentos, para garantir o cumprimento dos requisitos exigidos no Edital e no Manual de procedimentos da B3. A incondicionalidade estabelecida pelo Edital não exige a cobertura a eventos e riscos não cobertos que decorram de lei ou da regulação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			<p>na Apólice. Isso porque, o Seguro Garantia não é um seguro de primeira demanda, sendo inafastável o direito da Seguradora da proceder com o Processo de Regulação de Sinistro, previsto no artigo 19 da Circular Susep 662/2022. Portanto, para a comunicação do sinistro é imprescindível que todos os documentos listados na Apólice sejam enviados à Seguradora, a fim de possibilitar a análise e confirmação da caracterização do sinistro. Deste modo, é necessário revisão da redação pois a previsão de incondicionalidade disposta no item 17.4, e imediata execução no item 28.3.11 não se aplica para as garantias ofertadas na modalidade seguro-garantia, para fins de conformidade com as normas da SUSEP e com as características do próprio produto, uma vez que o seguro-garantia está sujeito a condições específica. Assim, para ausência de dúvidas, requer seja confirmado pelo Poder Concedente que o seguro-garantia não é incondicional e de imediata execução, pois conta com cláusula de riscos excluídos, e regulação de sinistro sempre mediante processo administrativo conforme exposto nas cláusulas 16.7 e 30.7 do Edital.</p>	
20	Edital 01/2025 -APPA PAR14	Modelo 5 - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia Volume 1	<p>No que se refere o item 3.1 do Apêndice 4, consta que a Garantia de Execução deve indenizar o Segurado quando ocorrer qualquer descumprimento de obrigação contratual, entretanto, necessário esclarecer que o mercado de seguro possui algumas cláusulas padronizadas, inclusive para atender pontos exigidos nos contratos de resseguro. Com isso, a delimitação de riscos nas apólices tem como objetivo a clareza para todas as partes envolvidas, especialmente o segurado, dos riscos que não possuem cobertura. Assim, é importante esclarecer que disposições no sentido de que a garantia deve atender todas as obrigações e qualquer descumprimento de obrigação contratual inviabiliza o uso do seguro garantia como uma forma de garantia, uma vez que por característica do produto, este deve seguir as normas estabelecidas pelo órgão regulador (SUSEP), além de possuir algumas cláusulas padronizadas, para atender não apenas o requisito regulatório, como também o contrato de resseguro. Por fim, no item 7.1 (iii) traz a seguinte questão Quando confirmado o descumprimento, pelo Tomador, das obrigações cobertas pelo Seguro, resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida . Diante disso, para</p>	<p>Na hipótese de utilização de seguro garantia, a apólice deverá seguir os termos e condições estabelecidos no modelo 5 do Edital. Logo, o licitante deve observar todos os procedimentos necessários, inclusive pagamentos, para garantir o cumprimento dos requisitos exigidos no Edital e no Manual de procedimentos da B3.</p>

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			ausência de dúvidas, questiona-se essa Comissão se estão de acordo com o entendimento de que a Seguradora não poderá garantir todas as obrigações e qualquer descumprimento de obrigação contratual, pois a Seguradora, é respaldada pelas Circulares Susep 662/22 e 621/21 e pela legislação vigente, especialmente o artigo 757 do Código Civil, que têm a prerrogativa de limitar seus riscos, desde que faça constar das Condições Contratuais da Apólice tais situações.	
21	Minuta de Contrato - PAR14	3.1 O Prazo de Arrendamento será de 35 (trinta e cinco) anos contados da Data de Assunção, nos termos e condições previstos neste Contrato.	Considerando que a Minuta do Contrato de Arrendamento não disciplina a transição entre ocupantes da Área do Arrendamento e a licitante vencedora da licitação, entende-se que atualmente a área não é ocupada, arrendada ou operada por terceiros e que, uma vez aprovado o Plano Básico de Implantação e assinado o Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, será possível a assunção pela licitante vencedora, sem a necessidade de cumprimento de qualquer outra obrigação adicional para tanto. O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer, incluindo a referência a eventuais contratos atuais envolvendo a Área do Arrendamento.	O entendimento está correto. A minuta do Contrato de Arrendamento não disciplinou eventual transição entre ocupantes pois não haverá tal condição. A assunção em fases distintas, nos termos da Subcláusula 5.2 já contemplou os prazos eventualmente necessários para assunção da área livre e desimpedida pelo futuro arrendatário.  Conforme as informações apresentadas nos estudos, especialmente na Seção C – Engenharia, trata-se de área caracterizada como <i>brownfield</i> , previamente ocupada por estruturas permanentes. A área é composta pela estrutura pública denominada Silo Público da APPA, pela área atualmente arrendada à Centro Sul, cujos efeitos do contrato já extinto perdurarão até a nova licitação, e outra área adjacente <i>greenfield</i> .
22	Minuta de Contrato - PAR14	3.4.1 Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, o Poder Concedente deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista:	Ainda no que toca aos elementos previstos na Cláusula 3.4.1 da Minuta do Contrato, como se dará a análise sinérgica destes, para fins de tomada de decisão acerca de pedido de prorrogação contratual?	A cláusula 3.4 prevê alguns requisitos que deverão ser considerados na análise do pleito, além dos requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.
23	Minuta de Contrato - PAR14	3.4.1 Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, o Poder Concedente deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista:	A despeito da discricionariedade atribuída ao Concedente, há vagueza na Minuta do Contrato no que diz respeito à forma como os elementos da Cláusula 3.4.1 da Minuta do Contrato serão considerados cumpridos ou descumpridos, individualmente. Quais serão os critérios objetivos para dar suporte à referida valoração?	A cláusula 3.4 prevê alguns requisitos que deverão ser considerados na análise do pleito, além dos requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.
24	Minuta de Contrato - PAR14	ix. Iniciar as Atividades somente após a autorização expressa da Administração do Porto, mediante Ordem de Serviço específica;	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que caso a Administração do Porto não se manifeste em até 30 (trinta) dias da comprovação do atendimento das exigências para o início das atividades estará tacitamente aprovada o início destas?	O entendimento não está correto. Nos termos previstos, a autorização será manifestada de forma expressa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

25	Minuta de Contrato - PAR14	xxiii. Pagar as Tarifas Portuárias nos prazos previstos pela regulamentação aplicável ao Porto Organizado;	Questiona-se: quais tarifas portuárias, e seus respectivos montantes, serão obrigatórias e de responsabilidade do futuro concessionário do PAR 14?	As tarifas, tributos, contribuições e demais custos descritos na Seção D – Operacional do EVTEA, inclusive os operacionais, são estimados para fins da modelagem do empreendimento PAR14, não se limitando aos custos previstos, podendo ser aplicados outros custos quando da implantação do arrendamento. Nos termos da Subcláusula 7.1.1, xxiii da Minuta de Contrato, cabe a Arrendatária pagar as tarifas portuárias à Administração do Porto.
26	Minuta de Contrato - PAR14	xxiii. Pagar as Tarifas Portuárias nos prazos previstos pela regulamentação aplicável ao Porto Organizado;	Havendo restrições à performance de carregamento de navios, a APPA irá dispensar o pagamento de tarifas de arrendamento e redução das obrigações de MMO (durante as restrições) de forma a compensar eventuais perdas financeiras, por conta das restrições operacionais?	A hipótese deverá ser analisada caso a caso, de acordo com as demais previsões contratuais e em linha com a alocação de riscos assumidos pelas partes.
27	Minuta de Contrato - PAR14	xxiii. Pagar as Tarifas Portuárias nos prazos previstos pela regulamentação aplicável ao Porto Organizado;	Havendo restrições à performance de carregamento de navios, a APPA irá dispensar o pagamento de tarifas de arrendamento e redução das obrigações de MMO (durante as restrições) de forma a compensar eventuais perdas financeiras, por conta das restrições operacionais?	Pedido de esclarecimento em duplicidade. Respondido no item acima.
28	Minuta de Contrato - PAR14	xxiii. Pagar as Tarifas Portuárias nos prazos previstos pela regulamentação aplicável ao Porto Organizado;	Questiona-se: quais tarifas portuárias, e seus respectivos montantes, serão obrigatórias e de responsabilidade do futuro concessionário do PAR 14?	Pedido de esclarecimento em duplicidade. Respondido no item acima.
29	Minuta de Contrato - PAR14	iii. Na Área comum do porto, após assunção da área total do Arrendamento: Realizar o investimento de desmontagem de equipamentos e demolição de 04 (quatro) armazéns horizontais, localizados na faixa de cais, identificados como 12A, 12F, 13A e 13F, incluindo galerias, transportadores, torres, torres de transferência, pórticos e balança de fluxo que compõem os armazéns e seus anexos, a ser finalizado no decorrer do 2º ano de vigência contratual.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: pede-se esclarecer se as áreas dos armazéns 12A, 12F, 13A e 13F poderão ser utilizadas como canteiro de obra durante as execuções dos investimentos.	A modelagem do PAR14 não considera a utilização de áreas não previstas para a realização de investimentos na área do arrendamento. O arrendatário deverá fazer as obras para os investimentos considerando a área assumida. A realização de investimentos relativos à demolição dos armazéns 12A/F e 13AF no segundo ano contratual e após a assunção da área do silo público (fase definitiva), visa a implantação da 1ª etapa do Píer T, por isso, a área não poderá ser destinada para qualquer outra finalidade.
30	Minuta de Contrato - PAR14	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 477.000.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que os recursos previstos na cláusula 9.2, tendo em vista a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, estimados em 1.2 bilhões de reais, como divulgado pela APPA, somente poderão ser utilizados	O entendimento não está correto. A APPA será responsável pela execução, direta ou indiretamente, da 1ª etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	depois de atingida a integralidade do montante necessários à conclusão das obras, sob pena de, após o início das obras, não haver recursos suficientes para sua conclusão, o que pode levar a duas consequências muito prejudiciais: a primeira, privar o arrendatário da infraestrutura indispensável para o atingimento dos parâmetros do arrendamento, atingindo e todo o ecossistema portuário em razão da frustração da oferta de serviços; a segunda: não haver recursos para o necessário reequilíbrio do contrato pela não construção do Píer T? Essa confirmação é de suma importância para que o Arrendatário tenha a segurança do uso eficiente e racional dos valores a serem depositados. Ademais, a utilização desses valores somente após o completo atingimento do montante necessário se torna ainda mais impositiva na medida que a realização do Píer T pressupõe, necessariamente, (i) a garantia de suas fontes com a licitação exitosa dos terminais PAR15 e PAR25, (ii) recursos adicionais da APPA. Isso sob pena de toda a estruturação financeira estabelecido para construção do Píer T precisar ser revista, impactando diretamente o seu cronograma e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento do PAR14.	
31	Edital 01/2025 -APPA PAR14	2.5. O Arrendamento vigorará pelo prazo de 35 anos, com possibilidade de prorrogação contratual, nos termos da Cláusula 3 da Minuta do Contrato de Arrendamento, a critério do Poder Concedente.	Nos termos do item 2.5 do Edital e Cláusula 3 da Minuta do Contrato, este "poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, a exclusivo critério do Poder Concedente, nos termos deste Contrato e seus anexos, até o limite máximo de 70 (setenta) anos, incluídos o prazo de vigência original e todas as suas prorrogações, condicionado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato". A Cláusula 3.4.1 da Minuta do Contrato elenca elementos que deverão ser considerados pelo Concedente "para avaliar a conveniência e oportunidade do pedido" de prorrogação. Quais critérios serão utilizados para a tomada de decisão acerca de pedido de prorrogação contratual?	A cláusula 3.3 da minuta de Contrato determina que o mesmo poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, a exclusivo critério do Poder Concedente, nos termos do próprio Contrato e seus Anexos. A cláusula 3.4 prevê alguns requisitos que deverão ser considerados na análise do pleito, além dos requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.
32	Edital 01/2025 -APPA PAR14	7.12. A participação no Leilão implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e seus Apêndices, da minuta do Contrato de Arrendamento e Apêndices, bem como das	Segundo o item 7.12 do Edital, a licitante que participar do Leilão aceitará todos os seus termos, "integral e incondicionalmente". Considerando que a fase concorrencial do Leilão ocorre somente depois de respondidos todos os esclarecimentos pelos interessados, pergunta-se se este item pretende vincular as eventuais e futuras discussões judiciais	Nos termos do item 7.12 do Edital, a participação no Leilão implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e seus Apêndices, da minuta do Contrato de Arrendamento e Apêndices, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão. Não compete a CLAP tratar questionamentos que extrapolem o objeto do certame licitatório, no âmbito do seu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		demais normas aplicáveis ao Leilão.	sobre a licitação ao famigerado "prévio esgotamento da via administrativa"?	rito administrativo
33	Edital 01/2025 -APPA PAR14	16.3.1. A Garantia de Proposta apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverá atender às informações mínimas indicadas no Apêndice 1 - Modelos do Edital (Modelo 5 / Modelo 6) e ser apresentada em suas vias originais. Não serão ace	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que as condições estabelecidas pela SUSEP para a minuta da apólice do seguro-garantia serão admitidas pela CLAP?	A CLAP observará o cumprimento da apresentação dos documentos de acordo com as orientações previstas no Edital e no Manual de procedimentos da B3, o qual faz referência ao normativo SUSEP vigente.
34	Edital 01/2025 -APPA PAR14	16.5.1. A validade da Garantia de Proposta será prorrogada de acordo com a necessidade, pelo menos 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias Proponentes, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, caso a Garantia de Proposta expire antes	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: caso haja necessidade de prorrogação da garantia da proposta, pede-se para esclarecer (i.) qual é o procedimento para a apresentação da garantia prorrogada e (ii.) se há algum prazo mínimo de antecedência para a apresentação.	Conforme o item 16.5.1 do Edital e do Manual B3, quando necessário, a proponente deverá prorrogar a Garantia de Proposta pelo prazo mínimo de 1 ano, devendo fazê-lo em até 30 dias antes do seu vencimento.
35	Edital 01/2025 -APPA PAR14	20.8. Na Data para Recebimento dos Volumes, a Proponente apresentará declaração, dentro do Volume 1 e conforme Modelo 20 do Apêndice 1 - Modelos do Edital, na qual destacará em quais prerrogativas referentes aos critérios de preferência estabelecidos	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: pede-se esclarecer quais documentos serão considerados hábeis a comprovar o preenchimento dos critérios de preferência estabelecidos no art. 60, §1º, da Lei 14.133, de 2021.	Nos termos do item 20.8 do Edital, será considerada a Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Preferência (Modelo 20), sendo que, case se sagre vencedora, deverá comprovar o seu atendimento à CLAP, mediante documentos necessários, a depender dos critérios aplicáveis.
36	Edital 01/2025 -APPA PAR14	23.1. A análise dos Documentos de Habilitação será realizada em ambiente reservado.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que todos os proponentes terão acesso irrestrito aos documentos de habilitação dos demais licitantes, bem como à análise feita pela CLAP em relação a eles, como forma de assegurar a ampla publicidade inafastável nas contratações públicas, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º, da Lei 14.133, de 2021?	Nos termos do Edital, para assegurar a publicidade dos atos públicos, todas as publicações relativas ao certame serão feitas no sítio eletrônico do MPOR e da APPA, além das publicações oficiais da União e do Estado do Paraná (DOU e DIOE). As informações relativas aos documentos de habilitação serão tratadas em observância a legislação vigente.
37	Edital 01/2025 -APPA PAR14	24.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, no sítio eletrônico da APPA em área própria para o Leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão que julgar a habilitação devendo ser dirigidos à Diretoria da A	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a vista dos autos é condição para o início da fluência do prazo para apresentação das razões recursais?	O entendimento não está correto. O prazo para interposição de recursos será contado a partir da publicação da decisão de julgamento dos Documentos de Habilitação da(s) Proponente(s) Vencedora(s) pela CLAP.
38	Edital 01/2025	24.2.5. Eventuais interposições de Recursos	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a fluência do prazo	Está correto o entendimento. A CLAP divulgará os recursos interpostos após o

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

	-APPA PAR14	Administrativos serão comunicadas no sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos e da APPA até o 3º dia útil do prazo recursal constante no item 24.2, com a publicação do inteiro teor dos Recursos A	para apresentação de contrarrazões somente terá início com a disponibilização do acesso ao recurso e eventuais documentos ao interessado?	encerramento do prazo recursal.
39	Edital 01/2025 -APPA PAR14	28.3.2. o impedimento de a Adjudicatária individual, ou, no caso de Consórcio, de todos os seus membros, participar de novas licitações e de contratar com o Poder Concedente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;	Segundo a redação do item 28.3.2 do Edital, se a Adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, no prazo de até 5 dias úteis da sua convocação, "ocasionará" "o impedimento de a Adjudicatária individual, ou, no caso de Consórcio, de todos os seus membros, participar de novas licitações e de contratar com o Poder Concedente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;". Esta sanção pressupõe a realização prévia do devido processo legal administrativo?	O entendimento está correto. A recusa da Adjudicatária em celebrar o contrato é uma das hipóteses de execução da Garantia de Proposta, a qual será realizada mediante prévio processo legal administrativo, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do item 16.7 do Edital.
40	Edital 01/2025 -APPA PAR14	Apêndice 2 - Modelo de Apresentação de Proposta pelo Arrendamento Volume 2	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Tendo em vista a contradição entre o disposto: (i) no item 17.4 do Edital, o qual prevê que o Valor de Outorga terá como data-base a data para recebimento dos volumes (25/04/2025) e, (ii) o disposto no Modelo 2, segundo o qual o valor da outorga está referenciado à data-base dos demais valores do contrato (junho/2023), questiona-se: é correto o entendimento de que o Valor da Outorga deverá ter como data-base a data para recebimento dos volumes?	O entendimento está correto. O Apêndice 2 está em acordo com a exceção prevista no item 17.4 do Edital, definindo a data-base da outorga o mês de realização da sessão pública do leilão.
41	Minuta de Contrato - PAR14	2 Áreas e Infraestrutura Públicas do Arrendamento	Com base nas audiências públicas realizadas e nos estudos apresentados, todos os usuários do complexo graneleiro farão uso do Pátio Público de Triagem de Caminhões da APPA. O pátio público existente, já há alguns anos, demonstra ter atingido o limite máximo da sua capacidade. Existe algum plano de expansão do Pátio, para fazer frente ao aumento de fluxo de cargas? Em caso de resposta positiva ao questionamento, solicita-se esclarecimentos sobre o pretenso aumento de capacidade e cronograma para sua consecução. Haverá a concessão ou outra forma de delegação para a iniciativa privada, no que diz respeito ao Pátio?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
42	Minuta de Contrato - PAR14	3 Prazo do Arrendamento	A Cláusula 3 da Minuta do Contrato estabelece que "a arrendatária não terá direito à manutenção do arrendamento por período superior ao prazo [de] arrendamento, ainda que pendente discussão judicial ou extrajudicial sobre o pagamento de qualquer valor à Arrendatária pelo Poder Concedente, inclusive a título de indenização". Questiona-se: referida Cláusula intenta	O entendimento não está correto. As condições visando prorrogações de prazo mediante revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro estão previstas na Cláusula 14 da Minuta de Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			vedar prorrogações extraordinárias ou corretoras, que teriam o efeito de estender o prazo contratual para além de 35 anos, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, ainda que a matéria eventualmente venha a ser judicializada?	
43	Edital 01/2025 -APPA PAR14	11.4. Em um mesmo Leilão, cada pessoa jurídica pode participar de apenas um Consórcio, restrição que se estenderá às suas Controladas, Coligadas, Controladoras e entidades sujeitas ao mesmo controle comum.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que os leilões nº 01/2024, 012/2025 e 02/2025 são autônomos, não incidindo a vedação constante dos itens 11.4 e 11.5 do edital?	O entendimento está correto.
44	Edital 01/2025 -APPA PAR14	12.2. Para a verificação das ocorrências constantes nos itens 12.1.1 e 12.1.5, serão obrigatoriamente consultados pela CLAP o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Contr	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a consulta prevista no item 12.2 será realizada pela CLAP, não tendo a proponente que apresentar nenhum documento relativo ao SICAF, CEIS, Portal da Transparência, Cadastro de Fornecedores e Portal do CNJ?	O entendimento está correto. Cabe a proponente apresentar a Declaração pertinente (modelo 9).
45	Edital 01/2025 -APPA PAR14	12.2. Para a verificação das ocorrências constantes nos itens 12.1.1 e 12.1.5, serão obrigatoriamente consultados pela CLAP o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Contr	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a consulta prevista no item 12.2. do edital tem por finalidade constatar a inoccorrência das hipóteses de vedação de contratação com a Administração Pública, previstas nos termos dos itens 12.1.1 e 12.1.5 do edital, é correto o entendimento de que ausência de inscrição nesses cadastros será tida como inoccorrência dessas situações?	O entendimento está correto.
46	Edital 01/2025 -APPA PAR14	16.7. As Garantias de Proposta poderão ser executadas pela APPA, mediante prévio processo legal administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:	O item 16.7 do Edital estabelece hipóteses em que a Garantia de Proposta poderá ser executada pela APPA. No entanto, estas hipóteses não têm previsão na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em nenhuma outra Lei brasileira. Considerando que estas hipóteses não têm suporte em lei, pergunta-se qual é o embasamento legal, doutrinário ou jurisprudencial que confere juridicidade ao item 16.7 e seus subitens?	A garantia da proposta encontra respaldo no Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, bem como, a possibilidade de execução da mesma em caso de não cumprimento das exigências, nos termos do §5º do Art. 90 da referida lei.
47	Edital 01/2025 -APPA PAR14	17.4. As propostas pelo Arrendamento deverão ser incondicionais, irrevogáveis e irretratáveis e deverão considerar que todos os valores indicados neste Edital estão referenciados a junho/2023, com exceção do Valor da	Como se vê, o Poder Concedente exige na cláusula 17.4. que a Garantia da Proposta seja incondicional, e na cláusula 28.3.1. aponta a imediata execução, contudo, a exigência de uma Garantia da Proposta (BID) incondicional e de imediata execução inviabiliza o uso do seguro-garantia como uma forma de garantia, uma vez que por característica do produto, este deve seguir as normas estabelecidas pelo órgão regulador (SUSEP), devendo ser observado	A CLAP observará o cumprimento da apresentação dos documentos de acordo com as orientações previstas no Edital e no Manual de procedimentos da B3, o qual faz referência ao normativo SUSEP vigente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		Outorga e da Garantia de Proposta qu	o processo de regulação de sinistro previsto na Apólice. Isso porque, o Seguro Garantia não é um seguro de primeira demanda, sendo inafastável o direito da Seguradora da proceder com o Processo de Regulação de Sinistro, previsto no artigo 19 da Circular Susep 662/2022. Portanto, para a comunicação do sinistro é imprescindível que todos os documentos listados na Apólice sejam enviados à Seguradora, a fim de possibilitar a análise e confirmação da caracterização do sinistro. Deste modo, é necessário revisão da redação pois a previsão de incondicionalidade disposta no item 17.4, e imediata execução no item 28.3.11 não se aplica para as garantias ofertadas na modalidade seguro-garantia, para fins de conformidade com as normas da SUSEP e com as características do próprio produto, uma vez que o seguro-garantia está sujeito a condições específica. Assim, para ausência de dúvidas, requer seja confirmado pelo Poder Concedente que o seguro-garantia não é incondicional e de imediata execução, pois conta com cláusula de riscos excluídos, e regulação de sinistro sempre mediante processo administrativo conforme exposto nas cláusulas 16.7 e 30.7 do Edital.	
48	Edital 01/2025 -APPA PAR14	20.5. Cada um dos volumes, além das vias físicas, será apresentado em meio eletrônico, por meio de pen drive, sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 2 (duas) vias apresentadas em meio físico, em um único arquivo ou	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a proponente pode escolher entre a 1ª e a 2ª via do respectivo volume para gerar o conteúdo do pen drive? Isso evita ter que digitalizar as duas vias, que são idênticas, exceto pela indicação de 1ª ou 2ª via.	O entendimento não está correto. Cada volume, e suas vias físicas, deverão ser apresentados por meio eletrônico. Isso decorre para plena conferência do conteúdo, especialmente em relação às rubricas, assinaturas e paginação.
49	Edital 01/2025 -APPA PAR14	22.1. A licitação do Arrendamento regida por este Edital ocorrerá em Sessão Pública de Leilão presencial, que compreenderá a abertura das propostas e a classificação das Proponentes e, se o caso, o leilão em viva-voz, observadas as regras do Manual de Pr	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que os leilões dos terminais PAR15 e PAR25 estão previstos para ocorrer no mesmo dia do leilão do terminal PAR 14 (30/04/2025), é correto o entendimento de que a ordem de realização dos leilões seguirá a ordem cronológica de publicação dos editais, ou seja, primeiro o Leilão 01/2024, depois o leilão 01/2025 e por último o leilão 02/2025? Caso não seja essa a ordem, pede-se indicar qual será.	O entendimento não está correto. Os leilões são independentes, logo, não são vinculados à ordem cronológica de publicação dos editais. A ordem da sessão será definida pela CLAP, com o apoio da B3, em momento oportuno.
50	Edital 01/2025 -APPA PAR14	22.13. Em caso de empate entre Propostas, o desempate ocorrerá mediante apregoação à viva-voz nos termos dos itens 22.6 e 22.7, e respectivos subitens, o desempate ocorrerá	A redação do item 22.13 do Edital contém duas hipóteses de desempate. Por isso, pergunta-se quais são os critérios objetivos para aplicação de uma ou de outra forma de desempate?	Não há divergência na redação do item 22.13 do Edital. O desempate ocorrerá de acordo com os termos dos itens 22.6 e 22.7 do Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		mediante a reapresentação de propostas escritas, sagrando-se vencedora a Propone		
51	Edital 01/2025 -APPA PAR14	24.2.2. O prazo para apresentar contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, tendo início a partir do encerramento do prazo recursal, respeitado o horário limite de 18h do último dia do prazo.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que o prazo para contrarrazões só se inicia com a disponibilização dos recursos eventualmente interpostos na página do Leilão do PAR 14?	Está correto o entendimento. A CLAP divulgará os recursos interpostos após o encerramento do prazo recursal.
52	Edital 01/2025 -APPA PAR14	24.2.2. O prazo para apresentar contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, tendo início a partir do encerramento do prazo recursal, respeitado o horário limite de 18h do último dia do prazo.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a página do leilão na ANTAQ não indica a data e horário nos quais os uploads dos documentos foram feitos, quando da disponibilização dos recursos eventualmente interpostos, será indicado a data na qual se encerrará o prazo para apresentação das contrarrazões previsto no 24.2.2.?	A CLAP divulgará os recursos interpostos após o encerramento do prazo recursal. Iniciando-se o prazo para a apresentação de contrarrazões pelos interessados, respeitado o prazo limite previsto no item 24.2.2.
53	Minuta de Contrato - PAR14	3 Prazo do Arrendamento	Nos termos do item 2.5 do Edital e Cláusula 3 da Minuta do Contrato, este "poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, a exclusivo critério do Poder Concedente, nos termos deste Contrato e seus anexos, até o limite máximo de 70 (setenta) anos, incluídos o prazo de vigência original e todas as suas prorrogações, condicionado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato". A Cláusula 3.4.1 da Minuta do Contrato elenca elementos que deverão ser considerados pelo Concedente "para avaliar a conveniência e oportunidade do pedido" de prorrogação. Quais critérios serão utilizados para a tomada de decisão acerca de pedido de prorrogação contratual?	A cláusula 3.3 da minuta de Contrato determina que o mesmo poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, a exclusivo critério do Poder Concedente, nos termos do próprio Contrato e seus Anexos. A cláusula 3.4 prevê alguns requisitos que deverão ser considerados na análise do pleito, além dos requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.
54	Minuta de Contrato - PAR14	viii. Iniciar as obras e investimentos previstos no contrato somente após a autorização expressa da Administração do Porto, mediante Ordem de Serviço específica;	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: pede-se esclarecer qual o prazo limite para a aprovação da APPA.	Não há prazo definido, tendo em vista que a aprovação dependerá do projeto executivo a ser apresentado pelo futuro Arrendatário.
55	Minuta de Contrato - PAR14	viii. Iniciar as obras e investimentos previstos no contrato somente após a autorização expressa da Administração do Porto, mediante Ordem de Serviço específica;	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a fluência dos prazos para realização de obras e investimento previstos no contrato somente se iniciará com a autorização expressa da Administração do Porto mediante ordem de serviço específica?	O entendimento está correto.
56	Minuta de Contrato - PAR14	xv. Sempre que concluir a implantação de novas edificações, providenciar a sua averbação na	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando a obrigatoriedade de realizar a averbação na matrícula de novas edificações no terminal, indaga-se: a. a área PAR14 já possui matrícula? Qual o número	Trata-se de previsão quanto a uma possibilidade. Caso ocorra, será tratado junto ao Poder Concedente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		matrícula/registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, quando for o caso, bem como obter as licenças exigidas pelas autoridades competentes para a operacionalidade das Atividades;	dela? b. em caso negativo, é correto o entendimento de que a abertura da matrícula compete ao Poder Concedente, titular da área a ser arrendada? c. enquanto não aberta a matrícula, é correto o entendimento de que referida obrigação ficará suspensa, não podendo ser exigida seu adimplemento pela Arrendatária? d. em caso negativo, quais providências serão adotadas pelo Poder Concedente para permitir o adimplemento dessa obrigação pela Arrendatária?	
57	Minuta de Contrato - PAR14	7.1.2.1 Atende r, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual indicados no quadro abaixo:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que, se a primeira etapa do Píer T não tiver a suas obras concluídas conforme cronograma de execução até o 7º ano contratual, os quantitativos mínimos de movimentação anual deverão ser revistos ante a impossibilidade de o terminal PAR14 performar os volumes indicados? Registre-se, por oportuno, que a impossibilidade de efetuar a movimentação mínima exigida por razões alheias a Arrendatária, o que configura inegável excludente de responsabilidade ( fato de terceiro ), não se confunde com a hipótese de recomposição contratual.	O entendimento não está correto. A não execução pela APPA, direta ou indiretamente, dos investimentos previstos para implementação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, até o 7º ano contratual, desde que haja comprovação de alteração da composição econômico-financeira, e prejuízo significativo à Arrendatária, já está considerada na Subcláusula 13.2.9 da Minuta do Contrato, alocada na matriz de risco do Poder Concedente.
58	Minuta de Contrato - PAR14	7.1.2.1 Atende r, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual indicados no quadro abaixo:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a execução das obras do Moegão é de responsabilidade exclusiva da APPA e que a conexão ferroviária do terminal com essa infraestrutura é fundamental para o atingimento dos parâmetros do arrendamento, é correto o entendimento de que no caso de atraso na implantação e no início das operações do Moegão, com reflexos na operação do terminal, será revista a movimentação mínima exigida da Arrendatária?	O entendimento está correto.
59	Minuta de Contrato - PAR14	7.1.2.1 Atende r, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual indicados no quadro abaixo:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando a movimentação mínima exigida da futura Arrendatária e a importância de se garantir condições operacionais suficientes para o alcance desses parâmetros, com destaque para a utilização dos berços 212, 213 e 214, pede-se confirmar se, após o 4º ano do contrato, a futura Arrendatária poderá utilizar em suas movimentações de carga, além do Píer T, os berços 212, 213 e 214.	O entendimento não está correto. A arrendatária será atendida pelos berços 212, 213 e 214 durante os quatro primeiros anos contratuais, e após a implantação da estrutura, será atendida pelos dois novos berços da 1ª etapa do Píer T, e os berços 213 e 214.
60	Minuta de Contrato - PAR14	7.1.2.1 Atende r, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual indicados no quadro abaixo:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando movimentação mínima exigida da futura Arrendatária e a importância de se garantir condições operacionais suficientes para o alcance desses parâmetros, com destaque para a utilização dos berços 212, 213 e 214, pede-se informar qual a previsão de capacidade de embarque, ano a ano, para os berços 212, 213 e 214. Trata-se de informação	A modelagem considerou a prancha operacional dos berços existentes, com capacidade nominal limitante de 3.000 t/h, e observada a melhor média anual total de 1.053 t/h (ano de 2020) no COREX; enquanto para os novos berços, que possuirão capacidade nominal de 8.000 t/h, foi mantida constante a taxa de aproveitamento do sistema existente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			indispensável para que a futura Arrendatária consiga estimar quanto de carga conseguirá movimentar no curso do contrato.	
61	Minuta de Contrato - PAR14	7.1.2.1 Atender, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual indicados no quadro abaixo:	Considerando a redação do Contrato, entendemos que não existe obrigatoriedade em relação ao tipo de produto a ser movimentado, desde que se qualifique como granel sólido vegetal. O terminal pode escolher sua estratégia comercial e optar por operar, por exemplo, exclusivamente com um dos tipos de produto (soja, farelo, milho). Esse entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
62	Minuta de Contrato - PAR14	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a modelagem do projeto Moegão já prevê a implantação das torres T02, T17 e T22, que não constituem, portanto, obrigação de arrendatárias do PAR14 e PAR15, mas que cabe a elas a realização da conexão entre as infraestruturas, pede-se a disponibilização de maiores informações sobre o projeto, para que a futura arrendatária possa promover as adequações e compatibilizações necessárias.	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
63	Minuta de Contrato - PAR14	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a modelagem do projeto Moegão já prevê a implantação das torres T02, T17 e T22, que não constituem, portanto, obrigação de arrendatárias do PAR14 e PAR15, mas que cabe a elas a realização da conexão entre as infraestruturas, pede-se confirmar que a previsão de conclusão da implantação das torres é compatível com os prazos fixados em contrato para a obra de conexão e que, havendo qualquer atraso, que a arrendatária não será responsabilizada.	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
64	Minuta de Contrato - PAR14	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a conexão do terminal ao Moegão se trata de investimento a ser realizado fora da área do arrendamento sob gestão da Administração do Porto, é correto o entendimento de que as autorizações e licenças necessárias para execução do investimento serão obtidas pela Administração do Porto? Em caso negativo, informar como a Administração do Porto atuará, em conjunto com a Arrendatária, para sua obtenção em prazo compatível para o adimplemento das obrigações da Arrendatária.	Nos termos da Subcláusula 13.1.3 da Minuta de Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelo seguinte risco: “Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento”.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

65	Minuta de Contrato - PAR14	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a conexão do terminal com o Moegão se trata de investimento a ser realizado fora da área do arrendamento sob gestão da Administração do Porto com possíveis reflexos na operação de outros terminais e na circulação de veículos e pessoas, é correto o entendimento de que a Administração do Porto adotará as providências necessárias para viabilizar o adimplemento da obrigação a tempo e modo?	Nos termos da Subcláusula 13.1.3 da Minuta de Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelo seguinte risco: “Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento”.
66	Minuta de Contrato - PAR14	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	A futura arrendatária deverá considerar, ao elaborar sua proposta, a interrupção do recebimento pelo modal ferroviário, até a conclusão das obras do novo Moegão?	Após a operação do novo sistema de recepção ferroviária Moegão, o futuro Arrendatário deverá realizar a desativação do sistema ferroviário atual, de modo a evitar interrupção. Contudo, a CLAP ressalta que, nos termos da Cláusula 13.3 da Minuta de Contrato, a Arrendatária é integralmente responsável pela elaboração da proposta.
67	Minuta de Contrato - PAR14	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	A APPA deu início às obras do novo Moegão, que servirá como sistema de descarga ferroviária do COREX. Qual é o cronograma e qual é a previsão de conclusão e ativação do Novo Moegão?	O projeto do Moegão tem como previsão de conclusão dezembro/2025.
68	Minuta de Contrato - PAR14	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	A Autoridade Portuária permitirá aos terminais que aportarem recursos para construção do píer T exigir remuneração (R\$/ton.) dos terminais que não vão participar do custeio do píer T, mas farão uso de sua estrutura?	O valor aportado pela futura arrendatária faz parte da equação econômico-financeira do projeto, logo, não há o que se falar em remuneração em favor da arrendatária relacionado ao referido aporte.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

69	Minuta de Contrato - PAR14	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	A Autoridade Portuária permitirá aos terminais que aportarem recursos para construção do píer T exigir remuneração (R\$/ton.) dos terminais que não vão participar do custeio do píer T, mas farão uso de sua estrutura?	Pedido de esclarecimento em duplicidade. Respondido no item acima.
70	Minuta de Contrato - PAR14	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	A futura arrendatária deverá considerar, ao elaborar sua proposta, a interrupção do recebimento pelo modal ferroviário, até a conclusão das obras do novo Moegão?	Após a operação do novo sistema de recepção ferroviária Moegão, o futuro Arrendatário deverá realizar a desativação do sistema ferroviário atual, de modo a evitar interrupção. Contudo, a CLAP ressalta que, nos termos da Cláusula 13.3 da Minuta de Contrato, a Arrendatária é integralmente responsável pela elaboração da proposta.
71	Minuta de Contrato - PAR14	ii. Na Área do Arrendamento, a partir da conclusão das obras do Moegão: Realizar a conexão do terminal, através de duas linhas transportadoras com capacidade nominal de 2.000 toneladas/hora, com o sistema de recepção ferroviária integrada Moegão, de modo a atender as diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto.	A APPA deu início às obras do novo Moegão, que servirá como sistema de descarga ferroviária do COREX. Qual é o cronograma e qual é a previsão de conclusão e ativação do Novo Moegão?	O projeto do Moegão tem como previsão de conclusão dezembro/2025.
72	Minuta de Contrato - PAR14	9.2.4 A Arrendatária deverá pagar à Autoridade Portuária cinco parcelas de R\$ _____ (_____ reais) a título de Valor da Outorga, correspondente à diferença entre o valor da oferta realizada no Leilão do presente Arrendamento e o valor já pago pela Arrendatária vencedora como obrigação prévia à celebração do Contrato.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que o contrato, em especial as Subcláusulas 9.2.4 a 9.2.7 da Minuta de Contrato, não indicam como o Valor da Outorga deverá ser pago à Autoridade Portuária, é correto o entendimento de que caberá à APPA, oportunamente, esclarecer?	O entendimento não está correto. As condições para o pagamento dos valores de outorga seguem estabelecidos nas Subcláusulas 9.2.4 a 9.2.7 da Minuta de Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

73	Minuta de Contrato - PAR14	16.1.1 A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente nos termos da cláusula 9.3 do Contrato.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que o reajuste anual ocorrerá em todo aniversário anual do contrato, a contar da Data de Assunção?	O entendimento está correto.
74	Minuta de Contrato - PAR14	21.1.1 A celebração deste Contrato está condicionada à comprovação de integralização de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social mínimo em moeda nacional corrente.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que os leilões 01/2024, 01 e 02/2025 serão realizados na mesma data, sem limitação a declaração de uma mesma empresa vencedora de mais de uma área, é correto o entendimento de que o valor do capital social mínimo deverá ser somado em razão das áreas em que a licitante optar por concorrer?	O entendimento está correto. A comprovação de integralização do capital social mínimo é requisito condicionante à celebração contratual, nos termos das respectivas minutas de contrato das áreas de arrendamento, e tem como objetivo demonstrar a capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas. Logo, cabe a licitante comprovar o capital social mínimo de acordo as múltiplas áreas, de modo a demonstrar a capacidade de assumir todas as obrigações simultaneamente.
75	Minuta de Contrato - PAR14	25.3.2 A indenização devida à Arrendatária cobrirá:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que em caso de extinção antecipada do contrato por interesse público serão contemplados na indenização da futura Arrendatária os prejuízos comprovados decorrentes do encerramento prematuro do contrato, tais como os eventuais danos emergentes, lucros cessantes, perda de uma oportunidade, multas por contratos celebrados com terceiros, parcela do valor da outorga, entre outros?	O entendimento está correto.
76	Edital 01/2025 -APPA PAR14	20.9.1. No caso da utilização de assinaturas eletrônicas, fica dispensado o reconhecimento de firma.	Com relação a utilização de assinaturas eletrônicas, basta apenas a folha com a assinatura, ou é necessário todas as folhas com o registro eletrônico??	Conforme consta no Manual de procedimentos da B3, toda a documentação deve ser rubricada por Representante Credenciado, conforme item 13.1 do Edital. O licitante deverá observar todos os procedimentos necessários para garantir o cumprimento dos requisitos exigidos no Edital e no Manual de procedimentos da B3.
77	Edital 01/2025 -APPA PAR14	20.10. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.	Com relação ao contrato ou estatuto social, certidão da junta comercial e demais certidões, posso optar por copias simples e não cópias autenticadas, meu entendimento está correto?	O entendimento está correto.
78	Edital 01/2025 -APPA PAR14	23.4. Caso ocorra a inabilitação da Proponente declarada vencedora do certame, a CLAP convocará as demais Proponentes, por ordem de classificação, para que apresentem seus documentos de habilitação (Volume 3) no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando a exiguidade do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação dos documentos de habilitação e o princípio da isonomia, é correto o entendimento de que esse prazo poderá ser prorrogado, a pedido da proponente convocada, para até 10 (dez) dias úteis, tendo em vista eventual necessidade de renovação das certidões, dado que esse é o prazo conferido para vencedora do certame apresentar seus documentos de habilitação?	A CLAP poderá prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às Proponentes direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título. Contudo, a Proponente obriga-se a comunicar à CLAP, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere ou comprometa suas condições de habilitação.
79	Edital 01/2025	23.5. A inabilitação da Proponente que tenha sido considerada a	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a execução da	O entendimento não está correto. As hipóteses para execução da garantia da proposta seguem previstas no item 16.7 do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

	-APPA PAR14	vencedora do certame, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejará a fixação de multa, equivalente ao valor da Garantia de Proposta, a qual será integralmente executada para quitação	garantia da proposta dependerá da comprovação de dolo da proponente?	Edital.
80	Minuta de Contrato - PAR14	xxii. Pagar os tributos e contribuições de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir, sobre as áreas e infraestruturas públicas arrendadas e sobre a Atividade exercida;	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que é obrigação da futura Arrendatária arcar, além de tributos e contribuições incidentes sobre as atividades, com as despesas relativas à energia elétrica, pede-se informar se há algum estudo/consulta/parecer sobre fluxo de potência e disponibilidade de energia sobre o qual a futura Arrendatária deve ter conhecimento. Se sim, pede-se a disponibilização das informações.	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
81	Minuta de Contrato - PAR14	13.2.9 Não execução pela APPA, direta ou indiretamente, dos investimentos previstos para implementação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, até o 7º ano contratual, desde que haja comprovação de alteração da composição econômico-financeira, e prejuízo significativo à Arrendatária.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a execução das obras do Moegão é de responsabilidade exclusiva da APPA e que a conexão ferroviária do terminal com essa infraestrutura é fundamental para o atingimento dos parâmetros do arrendamento, é correto o entendimento de que não apenas o atraso na implantação do Píer T, mas também do Moegão, com reflexos na operação do terminal, ensejará a recomposição econômico-financeira do contrato de arrendamento?	A Arrendatária é responsável por realizar a conexão com o sistema Moegão, conforme Subcláusula 7.1.2.3, ii da Minuta de Contrato. Nesse sentido, caso seja materializada a impossibilidade do cumprimento desta obrigação pela arrendatária por culpa do Poder Concedente, com fulcro na Subcláusula 13.2.1 da Minuta de Contrato, o risco está alocado na Matriz de risco do Poder Concedente.
82	Minuta de Contrato - PAR14	13.2.9 Não execução pela APPA, direta ou indiretamente, dos investimentos previstos para implementação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, até o 7º ano contratual, desde que haja comprovação de alteração da composição econômico-financeira, e prejuízo significativo à Arrendatária.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que a Constituição Federal e demais diplomas regentes do presente contrato asseguram a preservação do equilíbrio da relação contratual, o que corresponde à manutenção das condições originais da contratação, especialmente da equação financeira, é correto o entendimento de que será garantida a recomposição do equilíbrio contratual sempre que houver alguma alteração desse equilíbrio, independentemente da extensão do prejuízo?	O processo de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro seguirá o estabelecido na Cláusula 14 da Minuta de Contrato, e com amparo nos regramentos legais e normativos aplicados aos contratos de arrendamento portuário, em especial a Lei nº 12.815/2013, Decreto nº 8.033/2013, Portaria Minfra nº 530/2019 e Resolução Antaq nº 85, de 2022.
83	Minuta de Contrato - PAR14	16.1 A Arrendatária deverá manter, durante toda a vigência contratual, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato em quaisquer modalidades admitidas no Contrato, no valor de R\$ 184.425.979,26 (cento e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: considerando que o prazo do contrato se inicia com a Data de Assunção (cláusula 3.1 do Contrato), é correto o entendimento de que a obrigação de manter a Garantia de Execução do Contrato só é obrigatória a partir da Data de Assunção?	O entendimento está correto.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).		
84	Minuta de Contrato - PAR14	16.1 A Arrendatária deverá manter, durante toda a vigência contratual, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato em quaisquer modalidades admitidas no Contrato, no valor de R\$ 184.425.979,26 (cento e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a atualização a ser feita do valor para a constituição, pela primeira vez, da Garantia de Execução do Contrato considerará a data da assinatura do contrato, conforme prevê o item 9.3 do Contrato?	O entendimento está correto.
85	Minuta de Contrato - PAR14	25.5.3 Indenização	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que em caso de rescisão contrato por culpa do Poder Concedente serão contemplados na indenização da futura Arrendatária os prejuízos comprovados decorrentes do encerramento prematuro do contrato, tais como os eventuais danos emergentes, lucros cessantes, perda de uma oportunidade, multas por contratos celebrados com terceiros, parcela do valor da outorga, entre outros?	Os itens contemplados em caso de rescisão contratual por culpa do Poder Concedente estão previstos na Subcláusula 25.3.2.
86	Minuta de Contrato - PAR14	27.4.1.19 Havend o necessidade de medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a parte interessada deverá requerê-las ao árbitro de emergência nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem eleita na forma da cláusula 27.4.1, cessando sua eficácia caso a arbitragem não seja requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que onde se menciona cláusula 27.4.1 deve-se ler cláusula 27.4.1.6 ?	O entendimento está correto. A minuta será aprimorada previamente à celebração contratual.
87	Minuta de Contrato - PAR14	27.4.1.19 Havend o necessidade de medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a parte interessada deverá requerê-las ao árbitro de emergência nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem eleita na forma da cláusula 27.4.1,	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que na hipótese de urgência, a parte interessada poderá requerer medidas cautelares ao Poder Judiciário enquanto não eleita a Câmara Arbitral?	O entendimento está correto.

		cessando sua eficácia caso a arbitragem não seja requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.		
88	Edital 01/2025 -APPA PAR14	27.1. As obrigações previstas na presente subseção, mais precisamente no Item 27.2, devem ser cumpridas pela Adjudicatária em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do ato de homologação e adjudicação, prorrogáveis, justificadamente, a cri	A redação do item 27.1 do Edital estabeleceu o prazo de 45 dias para cumprimento de obrigações pela Adjudicatária. Por isso, pergunta-se se este prazo será contado em dias corridos ou em dias úteis? E, independentemente da resposta, qual é o embasamento jurídico que confere juridicidade a esta exigência?	O prazo será contado em dias corridos. Trata-se de prazo comumente adotado nos processos de desestatização do setor portuário, definido pelo Poder Concedente.
89	Edital 01/2025 -APPA PAR14	28.2. Cumpridas as exigências dos itens anteriores, a Adjudicatária será convocada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do cumprimento integral das obrigações prévias à celebração do contrato, para assinar, com o Poder Conceden	Segundo a redação do item 28.2 do Edital, a Adjudicatária será convocada, em até 150 dias, para assinar o Contrato de Arrendamento? Por isso, pergunta-se se este prazo será contado em dias corridos ou em dias úteis? E, independentemente da resposta, qual é o embasamento jurídico que confere juridicidade a esta exigência?	O prazo será contado em dias corridos. Trata-se de prazo comumente adotado nos processos de desestatização do setor portuário, definido pelo Poder Concedente.
90	Edital 01/2025 -APPA PAR14	Modelo 4 - Modelo de Carta de Apresentação de Garantia de Proposta Volume 1	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: O modelo 4, relativo à carta de apresentação da garantia da proposta prevê o seguinte texto: [Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is), nos termos do Edital em referência: . Diante disso, e considerando o quanto estabelecido nos itens 15.1. e 15.3. do Edital, pede-se esclarecer se o referido modelo pode ser assinado pelo representante credenciado.	Deve ser apresentada nos termos exigidos no Modelo em referência.
91	Minuta de Contrato - PAR14	4.1 A APPA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, para manifestar expressamente sua não objeção, ou solicitar os esclarecimentos ou modificações mencionadas na Subcláusula 4.2 em relação ao PBI.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: está correto o entendimento de que o PBI estará tacitamente aprovado caso a APPA não se manifeste no prazo máximo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 4.1 do Contrato?	O entendimento não está correto. Não há previsão editalícia que trate de aprovação tácita do PBI.
92	Minuta de Contrato - PAR14	xiv. Elaborar o projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a obrigação de reparar e substituir às suas custas bens e serviços alcança apenas as hipóteses em que tenha dado causa ao defeito, incorreção, insuficiência ou inadequação do bem ou serviço, sob pena de desequilíbrio da relação contratual?	O entendimento não está correto. Cabe a arrendatária executar todas as demais ações necessárias previstas na Subcláusula em referência, bem como as demais disposições contratuais.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		relacionados às Atividades que venham a ser justificadamente considerados pelo Poder Concedente ou pela ANTAQ, como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela Arrendatária, notadamente os Parâmetros do Arrendamento;		
93	Minuta de Contrato - PAR14	i. Na Área do Arrendamento, até o 7º ano contratual:	Entendemos que a área do PAR14 - ou seja, o conjunto de todos armazéns e silos do PAR14 somados - deve ter, no mínimo, uma expedição total nominal de 3.000 ton/h. Isso significa que, por exemplo, no limite o terminal poderia se conectar ao eixo comum do COREX atual e futuro (Pier -T) por meio de duas correias transportadoras de 1.500 ton/h cada, desde que o terminal atenda à Prancha Geral Média e Capacidade dinâmica operacional mínima. Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor esclarecer.	Para a conexão com o futuro Píer T, deverão ser utilizadas esteiras transportadoras, de no mínimo 3.000t/h e no máximo 4.000t/h, compatíveis à capacidade nominal do sistema (de 8.000 t/h), nos termos da Subcláusula 7.1.2.3. do Contrato.
94	Minuta de Contrato - PAR14	b) Implantação de sistema operacional de movimentação de mercadoria do terminal, compatível à capacidade nominal dos novos berços do Píer T (8.000 toneladas/hora) para cada berço, incluindo sistema de despoeiramento, torre de transferência, elevador de canecas e balança de fluxo. Para a conexão do terminal com as estruturas públicas do Píer T, deverão ser utilizadas esteiras transportadoras compatíveis à capacidade nominal do sistema, de no mínimo 3.000 toneladas/hora e no máximo 4.000 toneladas/hora, conforme diretrizes da Autoridade Portuária;	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a conclusão dos investimentos relacionados ao píer T, tais como a conexão do terminal com a referida infraestrutura (item 7.1.2.3.b) não será exigida antes da implantação da infraestrutura física do píer?	O entendimento está parcialmente correto. Deverá ser observado o respectivo prazo para a implantação da obrigação contratual, conforme Subcláusula 7.1.2.3 do Contrato.
95	Minuta de Contrato - PAR14	b) Implantação de sistema operacional de movimentação de mercadoria do terminal, compatível à capacidade nominal dos novos berços	Os estudos de capacidade da APPA evidenciam que a taxa ocupação dos berços do COREX ultrapassara as recomendações de ampliação do sistema - notadamente os limites operacionais foram extrapolados -, gerando filas de espera para	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados,

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		do Píer T (8.000 toneladas/hora) para cada berço, incluindo sistema de despoeiramento, torre de transferência, elevador de canecas e balança de fluxo. Para a conexão do terminal com as estruturas públicas do Píer T, deverão ser utilizadas esteiras transportadoras compatíveis à capacidade nominal do sistema, de no mínimo 3.000 toneladas/hora e no máximo 4.000 toneladas/hora, conforme diretrizes da Autoridade Portuária;	atracação durante todo o ano. O Corredor de Exportação da APPA opera em regime de compartilhamento de berços públicos, e conta com line-up de atracação de navios baseado na ordem de chegada dos navios, e em segundo plano, preferências de atracação com base em maior produtividade. Ao longo das últimas décadas, a APPA logrou êxito em obter todos os ganhos de produtividade possíveis nos Berços 212, 213 e 214, com uma média de embarque de 7,5 milhões de ton/ano, por berço especializado, que é um ótimo resultado para operação de berços públicos. Em terminais privativos de alta capacidade, cada berço opera aproximadamente 10 milhões de toneladas ao ano, demonstrando que os limites já atingidos nos berços públicos são muito bons, considerando a condição de interligar 10 terminais de empresas privadas. Firme em tais premissas, questiona-se: Há estudos da Autoridade Portuária que permitam projetar o cenário das operações do PAR14 até a conclusão da execução das obras do píer T, demonstrando de forma clara, como os grandes volumes de cargas projetadas serão embarcadas, principalmente considerando as perdas operacionais já demonstradas?	que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
96	Minuta de Contrato - PAR14	b) Implantação de sistema operacional de movimentação de mercadoria do terminal, compatível à capacidade nominal dos novos berços do Píer T (8.000 toneladas/hora) para cada berço, incluindo sistema de despoeiramento, torre de transferência, elevador de canecas e balança de fluxo. Para a conexão do terminal com as estruturas públicas do Píer T, deverão ser utilizadas esteiras transportadoras compatíveis à capacidade nominal do sistema, de no mínimo 3.000 toneladas/hora e no máximo 4.000 toneladas/hora, conforme diretrizes da Autoridade Portuária;	Qual o cronograma da APPA para realização da Fase n. 02 do Píer T, face leste?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
97	Minuta de Contrato	Apêndice 3. Requisitos do Plano Básico de Implantação	Os estudos de capacidade da APPA evidenciam que a taxa ocupação dos berços do COREX ultrapassara as recomendações de ampliação do sistema -	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

	o - PAR14		notadamente os limites operacionais foram extrapolados -, gerando filas de espera para atracação durante todo o ano. O Corredor de Exportação da APPA opera em regime de compartilhamento de berços públicos, e conta com line-up de atracação de navios baseado na ordem de chegada dos navios, e em segundo plano, preferências de atracação com base em maior produtividade. Ao longo das últimas décadas, a APPA logrou êxito em obter todos os ganhos de produtividade possíveis nos Berços 212, 213 e 214, com uma média de embarque de 7,5 milhões de ton/ano, por berço especializado, que é um ótimo resultado para operação de berços públicos. Em terminais privativos de alta capacidade, cada berço opera aproximadamente 10 milhões de toneladas ao ano, demonstrando que os limites já atingidos nos berços públicos são muito bons, considerando a condição de interligar 10 terminais de empresas privadas. Firme em tais premissas, questiona-se: Há estudos da Autoridade Portuária que permitam projetar o cenário das operações do PAR14 até a conclusão da execução das obras do píer T, demonstrando de forma clara, como os grandes volumes de cargas projetadas serão embarcadas, principalmente considerando as perdas operacionais já demonstradas?	investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
98	Minuta de Contrato - PAR14	Apêndice 3. Requisitos do Plano Básico de Implantação	Com base nas audiências públicas realizadas e nos estudos apresentados, todos os usuários do complexo graneleiro farão uso do Pátio Público de Triagem de Caminhões da APPA. O pátio público existente, já há alguns anos, demonstra ter atingido o limite máximo da sua capacidade. Existe algum plano de expansão do Pátio, para fazer frente ao aumento de fluxo de cargas? Em caso de resposta positiva ao questionamento, solicita-se esclarecimentos sobre o pretenso aumento de capacidade e cronograma para sua consecução. Haverá a concessão ou outra forma de delegação para a iniciativa privada, no que diz respeito ao Pátio?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
99	Minuta de Contrato - PAR14	Apêndice 3. Requisitos do Plano Básico de Implantação	A declaração de capacidade da concessionária ferroviária da Malha Sul, que serve o Porto de Paranaguá, não aponta capacidade ociosa ou disponível para atendimento do volume de cargas em comento. Ao contrário, ao longo das últimas décadas, todos os relatórios operacionais demonstraram a falta de capacidade de atendimento, seja na Serra do Mar, Serra da Esperança e condições	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			gerais da Malha Sul. O pedido de renovação antecipada do atual concessionário da Malha Sul, realizado no sistema ANTT/PPI, em 02/12/2020, mantém a capacidade total para Malha Sul (PR/SC/RS) em 22,3 milhões/ton/ano, que significa que, em caso de renovação da concessão da Malha Sul com a atual operadora ferroviária, não estão previstos aumentos de capacidade de transporte em curto prazo. Assim, e da perspectiva operacional, houve manifestação de disponibilidade de capacidade da Concessionária Ferroviária para atendimento destes novos volumes, ou quando obterão novas capacidades, de forma a compor o plano logístico do terminal do PAR 14, ao longo da vigência da concessão?	
100	Minuta de Contrato - PAR14	Apêndice 3. Requisitos do Plano Básico de Implantação	O Projeto Moegão foi amplamente divulgado como ferramenta apta a elevar a recepção das descargas ferroviárias no COREX, mas não foram disponibilizadas informações técnicas e operacionais suficientes que permitam identificar de forma clara as novas capacidades, sendo necessário e imprescindível esclarecer, para que se possa mensurar a capacidade competitiva do PAR14: a) Qual a capacidade total e qual estudo corrobora respectivo dado? b) Qual a capacidade de atendimento limite para uso de cada empresa interligada? c) Quais empresas serão interligadas ao Moegão?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
101	Minuta de Contrato - PAR14	Apêndice 3. Requisitos do Plano Básico de Implantação	O Edital e seus anexos não mencionam se o atual sistema viário tem condições de atender este volume incremental, bem como dos demais investimentos (PAR 15, 25, 09, 50) que necessitaram fazer uso das mesmas vias de acesso rodoferroviárias. Os estudos indicam se e em que medida o sistema viário suportará os fluxos futuros?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
102	Minuta de Contrato - PAR14	Apêndice 3. Requisitos do Plano Básico de Implantação	Será possível que os custos dos investimentos nas novas estruturas, sejam compartilhados entre todos que venham a utilizar, voluntariamente, ou mediante a constituição de um fundo para investimento na infraestrutura comum, como foi realizado entre 1997 e 1999, quando da modernização do corredor de exportação da APPA?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
103	Minuta de Contrato - PAR14	Apêndice 3. Requisitos do Plano Básico de Implantação	A declaração de capacidade da concessionária ferroviária da Malha Sul, que serve o Porto de Paranaguá, não aponta capacidade ociosa ou disponível para atendimento do volume de cargas em comento. Ao contrário, ao longo das últimas décadas, todos os relatórios operacionais demonstraram a falta de capacidade de atendimento, seja na Serra do Mar, Serra da Esperança e condições	Pedido de esclarecimento em duplicidade. Respondido no item acima.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			gerais da Malha Sul. O pedido de renovação antecipada do atual concessionário da Malha Sul, realizado no sistema ANTT/PPI, em 02/12/2020, mantém a capacidade total para Malha Sul (PR/SC/RS) em 22,3 milhões/ton/ano, que significa que, em caso de renovação da concessão da Malha Sul com a atual operadora ferroviária, não estão previstos aumentos de capacidade de transporte em curto prazo. Assim, e da perspectiva operacional, houve manifestação de disponibilidade de capacidade da Concessionária Ferroviária para atendimento destes novos volumes, ou quando obterão novas capacidades, de forma a compor o plano logístico do terminal do PAR 14, ao longo da vigência da concessão?	
104	Minuta de Contrato - PAR14	Apêndice 3. Requisitos do Plano Básico de Implantação	O Projeto Moegão foi amplamente divulgado como ferramenta apta a elevar a recepção das descargas ferroviárias no COREX, mas não foram disponibilizadas informações técnicas e operacionais suficientes que permitam identificar de forma clara as novas capacidades, sendo necessário e imprescindível esclarecer, para que se possa mensurar a capacidade competitiva do PAR14: a) Qual a capacidade total e qual estudo corrobora respectivo dado? b) Qual a capacidade de atendimento limite para uso de cada empresa interligada? c) Quais empresas serão interligadas ao Moegão?	Pedido de esclarecimento em duplicidade. Respondido no item acima.
105	Minuta de Contrato - PAR14	Apêndice 3. Requisitos do Plano Básico de Implantação	O Edital e seus anexos não mencionam se o atual sistema viário tem condições de atender este volume incremental, bem como dos demais investimentos (PAR 15, 25, 09, 50) que necessitaram fazer uso das mesmas vias de acesso rodoferroviárias. Os estudos indicam se e em que medida o sistema viário suportará os fluxos futuros?	Pedido de esclarecimento em duplicidade. Respondido no item acima.
106	Minuta de Contrato - PAR14	b) Implantação de sistema operacional de movimentação de mercadoria do terminal, compatível à capacidade nominal dos novos berços do Píer T (8.000 toneladas/hora) para cada berço, incluindo sistema de despoeiramento, torre de transferência, elevador de canecas e balança de fluxo. Para a conexão do terminal com as estruturas públicas do Píer T, deverão ser utilizadas esteiras transportadoras compatíveis à capacidade nominal do sistema, de no	Especialmente em razão da estipulação de Movimentação Mínima Obrigatória para a futura arrendatária e com o fito de permitir a devida análise sobre a pertinência de participação no leilão, indaga-se: quais serão as regras para utilização do píer T?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.

		mínimo 3.000 toneladas/hora e no máximo 4.000 toneladas/hora, conforme diretrizes da Autoridade Portuária;		
107	Minuta de Contrato - PAR14	b) Implantação de sistema operacional de movimentação de mercadoria do terminal, compatível à capacidade nominal dos novos berços do Píer T (8.000 toneladas/hora) para cada berço, incluindo sistema de despoeiramento, torre de transferência, elevador de canecas e balança de fluxo. Para a conexão do terminal com as estruturas públicas do Píer T, deverão ser utilizadas esteiras transportadoras compatíveis à capacidade nominal do sistema, de no mínimo 3.000 toneladas/hora e no máximo 4.000 toneladas/hora, conforme diretrizes da Autoridade Portuária;	Na hipótese de frustração dos demais processos de arrendamento previstos para o futuro píer T, qual garantia terá a futura arrendatária do PAR14 de que o píer será construído, na medida em que sem a concretização do píer, o PAR14 subsistirá?	A execução da 1ª etapa do Píer T é de responsabilidade da APPA, direta ou indiretamente, logo, cabe a Autoridade Portuária dispor dos valores que possam ser necessários.
108	Minuta de Contrato - PAR14	b) Implantação de sistema operacional de movimentação de mercadoria do terminal, compatível à capacidade nominal dos novos berços do Píer T (8.000 toneladas/hora) para cada berço, incluindo sistema de despoeiramento, torre de transferência, elevador de canecas e balança de fluxo. Para a conexão do terminal com as estruturas públicas do Píer T, deverão ser utilizadas esteiras transportadoras compatíveis à capacidade nominal do sistema, de no mínimo 3.000 toneladas/hora e no máximo 4.000 toneladas/hora, conforme diretrizes da Autoridade Portuária;	Na medida em que os arrendamentos PAR14, PAR15 e PAR25 deverão ocorrer em momentos distintos, qual a garantia de formação do fundo para construção do píer T? A criação desse fundo será regulamentada por ato normativo da APPA? Caso a resposta ao questionamento seja positiva, qual o prazo para a elaboração e publicação da medida?	Os arrendamentos ocorrerão na mesma oportunidade, contudo, as obrigações financeiras são individuais, com os aportes financeiros realizados em conta específica, conforme estabelecido no próprio contrato de arrendamento a ser celebrado. A subcláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato estabelece que a conta aberta será exclusiva para essa finalidade.
109	Minuta de Contrato	b) Implantação de sistema operacional de movimentação de mercadoria do terminal,	Houve análise do Concedente e do Regulador sobre que alguns operadores, como a futura arrendatária, serão onerados excessivamente em exigências de	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

	o - PAR14	compatível à capacidade nominal dos novos berços do Píer T (8.000 toneladas/hora) para cada berço, incluindo sistema de despoeiramento, torre de transferência, elevador de canecas e balança de fluxo. Para a conexão do terminal com as estruturas públicas do Píer T, deverão ser utilizadas esteiras transportadoras compatíveis à capacidade nominal do sistema, de no mínimo 3.000 toneladas/hora e no máximo 4.000 toneladas/hora, conforme diretrizes da Autoridade Portuária;	investimentos para que alguns façam uso sem para isto investir, implicando tratamento não isonômico que afeta diretamente o preço final dos serviços prestados, e o regime de concorrência? Caso a resposta seja negativa, por que a análise não foi realizada?	investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
110	Minuta de Contrato - PAR14	b) Implantação de sistema operacional de movimentação de mercadoria do terminal, compatível à capacidade nominal dos novos berços do Píer T (8.000 toneladas/hora) para cada berço, incluindo sistema de despoeiramento, torre de transferência, elevador de canecas e balança de fluxo. Para a conexão do terminal com as estruturas públicas do Píer T, deverão ser utilizadas esteiras transportadoras compatíveis à capacidade nominal do sistema, de no mínimo 3.000 toneladas/hora e no máximo 4.000 toneladas/hora, conforme diretrizes da Autoridade Portuária;	Em caso de resposta positiva ao questionamento "Houve análise do Concedente e do Regulador sobre que alguns operadores, como a futura arrendatária, serão onerados excessivamente em exigências de investimentos para que alguns façam uso sem para isto investir, implicando tratamento não isonômico que afeta diretamente o preço final dos serviços prestados, e o regime de concorrência?", a partir das normas jurídicas - a) o disposto na Lei 9.784/99 que impõe no art. 2º, os deveres de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição (inc. V) e indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão (inc. VII); b) a relevância dos esclarecimentos abaixo solicitados para mensuração do custo de oportunidade de participar do leilão, bem como na precificação da dinâmica que venha a ser adotada no uso do píer T, em eventual proposta a ser apresentada no leilão -, acima, e bem assim das abaixo elencadas: i) art. 7º, §3º da Lei 12.527/2011 ("O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo") e ii) art. 20, parágrafo único da Lei 13.655/2018 ("A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas"); Questiona-se: haverá disponibilização da análise referida	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			no questionamento "Dado que o COREX é composto, atualmente, por dez empresas interligadas aos berços públicos de atracação e que nos próximos dois anos ocorrerá a ativação de outras duas, na forma de contrato de passagem, indaga-se como a APPA pretende tratar esta assimetria, consistente no fato de que alguns pagarão pelo píer T e outros o utilizarão, sem contribuir na construção?" e de suas respectivas motivação e conclusão? Se sim, a disponibilização ocorrerá antes da apresentação das propostas de preços, em tempo hábil para todas as concorrentes estudarem e oferecerem seus preços?	
111	Minuta de Contrato PAR14	7.2.2 A APPA utilizará os valores depositados pela Arrendatária, para implementar, direta ou indiretamente, os investimentos referentes à primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá até o 7º ano contratual, sob pena de incidência de penalidades previstas neste Contrato ou nos demais dispositivos legais e regulamentares da ANTAQ, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro contratual em favor da Arrendatária, nos termos previstos nas Subcláusulas 9.2.9 e 13.2.9 do Contrato.	Com a conclusão do Leilão do PAR 09, haverá grandes obras na região oeste do Porto, que podem prejudicar o acesso dos caminhões que entram para o COREX, parte Leste, pela Av. Bento Rocha. Somando-se as obras do PAR 50, PAR 09, PAR 15 e de construção do píer T, surgirão graves problemas de sobreposição destas obras, levando os clientes a buscar portos vizinhos, e assim, pergunta-se se haverá a compensação de prazos e dispensas das obrigações MMO, devidamente comprovado tal evento? Havendo restrições à performance de carregamento de navios, a APPA irá dispensar o pagamento de tarifas de arrendamento e redução das obrigações de MMO (durante as restrições) de forma a compensar eventuais perdas financeiras, por conta das restrições operacionais?	O entendimento não está correto. A hipótese de não efetivação da demanda projetada já está considerada na Subcláusula 13.1.19 da Minuta do Contrato, e é obrigação alocada na matriz de risco da Arrendatária. Em relação a hipótese de restrições à performance de carregamento de navios, esta deverá ser analisada caso a caso, de acordo com as demais previsões contratuais e em linha com a alocação de riscos assumidos pelas partes.
112	Minuta de Contrato PAR14	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 477.000.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	A futura arrendatária de alguma forma será remunerada pelos demais arrendatários, em função do aporte previsto Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato? Se a resposta ao questionamento for negativa, pergunta-se quem remunerará a arrendatária pelo aporte previsto na Cláusula 9.2.9 da Minuta contratual?	O valor aportado pela futura arrendatária faz parte da equação econômico-financeira do projeto, logo, não há o que se falar em remuneração em favor da arrendatária relacionado ao referido aporte.
113	Minuta de Contrato	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do	A futura arrendatária de alguma forma será remunerada pelos demais arrendatários, em função do aporte previsto Cláusula 9.2.9	O valor aportado pela futura arrendatária faz parte da equação econômico-financeira do projeto, logo, não há o que se

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

	o PAR14 -	valor de R\$ 477.000.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	da Minuta do Contrato ( A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 477.000.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá )? Se a resposta ao questionamento for negativa, pergunta-se quem remunerará a arrendatária pelo aporte previsto na Cláusula 9.2.9 da Minuta contratual?	falar em remuneração em favor da arrendatária relacionado ao referido aporte.
114	Minuta de Contrato - o PAR14	9.2.9 A Arrendatária deverá comprovar o pagamento à Autoridade Portuária do valor de R\$ 477.000.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), dividido em 05 (cinco) parcelas, anuais e sucessivas, em conta bancária a ser indicada pela APPA, aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade exclusiva de prover parte dos recursos para a implantação da primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá.	Obrigação correlata à da Cláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato será exigida das demais operadoras do píer T (PAR25)? Em caso de resposta positiva ao questionamento, caso haja atrasos ou sejam frustrados os leilões do PAR15 e PAR25, bem como na celebração dos respectivos contratos, será possível postergar o recolhimento das parcelas de R\$ 477 mi?	O entendimento não está correto. Em que pese os valores para a execução da 1ª etapa do Píer T serem compartilhados entre os arrendamentos PAR14, PAR15 e PAR25, além dos valores custeados pela própria Autoridade Portuária, as obrigações financeiras são individuais, estabelecidos no próprio contrato de arrendamento a ser celebrado. A execução da 1ª etapa do Píer T é de responsabilidade da APPA, direta ou indiretamente, logo, cabe a Autoridade Portuária dispor dos valores que possam ser necessários.
115	Minuta de Contrato - o PAR14	13.2.4 Alteração legislativa específica que comprovadamente altere a composição econômico-financeira do Contrato, a exemplo da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, com exceção de alterações relacionadas aos impostos incidentes sobre a renda ou qualquer outra circunstância em que inexistir relação direta de causalidade com o mencionado desequilíbrio;	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que eventuais benefícios fiscais que favoreçam a Arrendatária não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente, justamente considerando o objetivo da instituição desses benefícios, notadamente o incentivo ao investimento em infraestrutura nacional?	O entendimento está correto.
116	Minuta de Contrato - o PAR14	15.1.4 Os bens decorrentes de investimentos na área comum do porto, nos termos da Cláusula 7.1.2.3 ii não integram os bens do arrendamento e serão de propriedade da APPA.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: pede-se esclarecer como será o procedimento de recebimento, pela APPA, dos bens decorrentes de investimentos na área comum.	O recebimento será realizado via processo administrativo junto à APPA, com a anuência da ANTAQ, de acordo com os normativos vigentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

117	Minuta de Contrato PAR14	24.6 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das Atividades do Arrendamento.	Será possível que os custos dos investimentos nas novas estruturas, sejam compartilhados entre todos que venham a utilizar, voluntariamente, ou mediante a constituição de um fundo para investimento na infraestrutura comum, como foi realizado entre 1997 e 1999, quando da modernização do corredor de exportação da APPA?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
118	Minuta de Contrato PAR14	7.2.2 A APPA utilizará os valores depositados pela Arrendatária, para implementar, direta ou indiretamente, os investimentos referentes à primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá até o 7º ano contratual, sob pena de incidência de penalidades previstas neste Contrato ou nos demais dispositivos legais e regulamentares da ANTAQ, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro contratual em favor da Arrendatária, nos termos previstos nas Subcláusulas 9.2.9 e 13.2.9 do Contrato.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que, para garantir o uso eficiente das verbas destinadas à implantação do Píer T, a APPA reservará integralmente os recursos próprios necessários à realização da obra até obter a totalidade dos aportes privados, não promovendo qualquer aplicação em finalidade distinta, tampouco sua utilização para outros fins, ainda que de forma transitória e com a garantia de sua recomposição? Essa medida visa conferir as segurança e previsibilidade necessárias ao arrendatário do PAR14 para a formulação da sua proposta e realização dos vultosos aportes financeiros previstos em contrato, considerando, especialmente, a dependência das operações do PAR14 relativamente ao novo píer.	A subcláusula 9.2.9 da Minuta do Contrato estabelece que a conta aberta será exclusiva para essa finalidade.
119	Minuta de Contrato PAR14	7.2.2.2 Configura a primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, a que se referem as Subcláusulas 7.2.2, 9.2.9 e 13.2.9, ao conjunto de novas estruturas civis e eletromecânicas correspondentes a ponte de acesso com ligação aos cais existente, plataforma central e píer de atracação em composto por dois berços no sentido oeste, conforme definição na Subcláusula 1.1.1, inciso XXXV do Contrato.	Com a conclusão do Leilão do PAR 09, haverá grandes obras na região oeste do Porto, que podem prejudicar o acesso dos caminhões que entram para o COREX, parte Leste, pela Av. Bento Rocha. Somando-se as obras do PAR 50, PAR 09, PAR 15 e de construção do píer T, surgirão graves problemas de sobreposição destas obras, levando os clientes a buscar portos vizinhos, e assim, pergunta-se se haverá a compensação de prazos e dispensas das obrigações MMO, devidamente comprovado tal evento?	O entendimento não está correto. A hipótese de não efetivação da demanda projetada já está considerada na Subcláusula 13.1.19 da Minuta do Contrato, e é obrigação alocada na matriz de risco da Arrendatária.
120	Minuta de Contrato PAR14	7.2.2.2 Configura a primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, a que se referem as Subcláusulas 7.2.2, 9.2.9 e 13.2.9, ao conjunto de novas estruturas civis e eletromecânicas correspondentes a ponte	Qual o cronograma da APPA para realização da Fase n. 02 do Píer T, face leste?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.

		de acesso com ligação ao cais existente, plataforma central e píer de atracação em composto por dois berços no sentido oeste, conforme definição na Subcláusula 1.1.1, inciso XXXV do Contrato.		
121	Minuta de Contrato PAR14	7.2.2.2 Configura a primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, a que se referem as Subcláusulas 7.2.2, 9.2.9 e 13.2.9, ao conjunto de novas estruturas civis e eletromecânicas correspondentes a ponte de acesso com ligação ao cais existente, plataforma central e píer de atracação em composto por dois berços no sentido oeste, conforme definição na Subcláusula 1.1.1, inciso XXXV do Contrato.	Especialmente em razão da estipulação de Movimentação Mínima Obrigatória para a futura arrendatária e com o fito de permitir a devida análise sobre a pertinência de participação no leilão, indaga-se: quais serão as regras para utilização do píer T?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
122	Minuta de Contrato PAR14	7.2.2.2 Configura a primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, a que se referem as Subcláusulas 7.2.2, 9.2.9 e 13.2.9, ao conjunto de novas estruturas civis e eletromecânicas correspondentes a ponte de acesso com ligação ao cais existente, plataforma central e píer de atracação em composto por dois berços no sentido oeste, conforme definição na Subcláusula 1.1.1, inciso XXXV do Contrato.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que, na hipótese de concessão do canal de acesso aquaviário do Porto de Paranaguá, o contrato de concessão não gerará interferências negativas na execução no conjunto das novas infraestruturas previstas na subcláusula 1.1.1, inciso XXXV do Contrato (píer T), devendo a modelagem da concessão considerar e respeitar os contratos de arrendamento então existentes, dentre eles o do PAR14?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
123	Minuta de Contrato PAR14	7.2.2.2 Configura a primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá, a que se referem as Subcláusulas 7.2.2, 9.2.9 e 13.2.9, ao conjunto de novas estruturas civis e eletromecânicas correspondentes a ponte de acesso com ligação ao cais existente, plataforma central e píer de atracação em composto por dois berços no sentido oeste, conforme definição na	A Autoridade Portuária permitirá aos terminais que aportarem recursos para construção do píer T exigir remuneração (R\$/ton.) dos terminais que não vão participar do custeio do píer T, mas farão uso de sua estrutura?	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		Subcláusula 1.1.1, inciso XXXV do Contrato.		
124	Minuta de Contrato - PAR14	17.4 Antes de iniciar quaisquer das obras previstas no Contrato e em seus Anexos, e com vigência até sua conclusão, a Arrendatária deverá:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto de que as cláusulas 17.4.1 e 17.4.2 se destinam a estabelecer as espécies de riscos que devem ser objeto de seguro (e não a quantidade de apólices), inexistindo prejuízo na constituição de um único contrato de seguro que abarque as duas modalidades de seguro?	O entendimento está correto. Os seguros devem observar as previsões contratuais.
125	Minuta de Contrato - PAR14	17.5 A partir do início da prestação das Atividades e até o término do Prazo do Arrendamento:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto que os itens 17.5.1, 17.5.2 e 17.5.3 se destinam a estabelecer as espécies de riscos que devem ser objeto de seguro (e não a quantidade de apólices), inexistindo prejuízo na constituição de um ou dois contratos de seguro que abarquem as três modalidades de seguro?	O entendimento está correto. Os seguros devem observar as previsões contratuais.
126	Minuta de Contrato - PAR14	27.3.1 A Parte interessada notificará por escrito à outra quanto ao interesse em iniciar negociação ou mediação, relativa à disputa ou controvérsia decorrente do Contrato que envolva direito patrimonial disponível ou direito indisponível que admita transação, observado o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: é correto o entendimento de que a tentativa de solução de controvérsia por negociação ou mediação constitui apenas uma faculdade das partes e não um requisito para que qualquer das partes inicie procedimento arbitral ou jurisdicional relativo a eventual conflito decorrente do Contrato?	O entendimento está correto.

**Marcos Alfredo Bonoski**  
Presidente da CLAP



ePROTOCOLO

---

**Correspondência 723/2025.**

Documento: **AtadeEsclarecimentosPAR1409.04.25.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Alfredo Bonoski (XXX.701.339-XX)** em 09/04/2025 17:00.

Inserido ao documento **1.379.709** por: **Bruna Pereira Veiga Nicolau** em: 09/04/2025 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**4bd1efcb78814135169ad099d2ea1989.**